



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 811/2001.

Sapé, 06 de junho de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA
PREFEITURA NA DATA.

Em 06 de junho de 2001

Diretor do Depto. de Administração

Romero Baunilha Neto
Sec. de Administração
Mat 1195-9

Acrescenta itens V e VI no
artigo 31 da Lei 638/92 e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 31 da Lei 638 de 28 de
maio de 1992 o seguinte item:

- Art. 31-
- I -
- II-.....
- III -
- IV -.....

V- Experiência comprovada no trabalho de, no mínimo 2
anos com crianças e adolescentes.

VI – Participar de curso de capacitação promovido pelo
Ministério Público.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 06 de junho de 2001.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 29 e v. do livro N.º 04

Em 06 de junho de 2001

Romero Baunilha Neto
Dir. de Administração
Sec. de Administração
Mat 1195-9